



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01824/17

01. Processo: **TC- 16631/16.**
02. Origem: **IPM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
03. Aposentando(a): **Iramy Santana de Alcântara Farias.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica I.**
05. Idade: **51 anos.**
06. Matrícula: **6137.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação.**
08. Autoridade responsável: **Antônio Hermano de Oliveira – Presidente do IPSEM.**
09. Data do ato: **23/05/2016.**
10. Data da Publicação: **Boletim Oficial – Ano 23 – nº 05 – 01 a 31/05/2016.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iramy Santana de Alcântara Farias, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

EAS

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 15:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO